



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 05
(Maio / 2012)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

**Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-
4923/4249/4237
RITEx - 890**



9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	3
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Contábil</u>	
1) Contas Contábeis	
a) Resultado da avaliação do desempenho da gestão de contabilidade de UG – 1º ciclo de 2012	4
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) TCU comunica adoção da Norma OT IBR 01/2006 nas auditorias de OBRAS	5
2) Inclusão de apostila no SIGA	6
c) <u>Controle Interno</u>	
1) Curso de capacitação de pregoeiros/2012	6
2. Recomendações sobre Prazos	8
3. Soluções de Consultas	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	8
b. Orientações	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	9
ANEXO “A” - Complemento de Quotas de Soldo	10
ANEXO “B” - Resultado do prêmio “destaque” do mês de abril/2012	13

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Abr/2012”

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160095	58º B I MTZ

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou com **regularidade plena** as contas referentes ao exercício de 2010 a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Decisão Normativa	Data
2010	CMCG	107/TCU	27 OUT 10
2010	18º B LOG	107/TCU	27 OUT 10
2010	CRO/9	107/TCU	27 OUT 10
2010	9º B SUP	107/TCU	27 OUT 10
2010	20º R C B	107/TCU	27 OUT 10
2010	PQ R MNT/9	107/TCU	27 OUT 10
2010	CMO	107/TCU	27 OUT 10
2010	58º B I MTZ	107/TCU	27 OUT 10
2010	17º R C MEC	107/TCU	27 OUT 10
2010	9º B E CMB	107/TCU	27 OUT 10
2010	10º R C MEC	107/TCU	27 OUT 10
2010	3ª CIA FRON/FC	107/TCU	27 OUT 10

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-----------	----------------------------------

2010	CMDO 18ª BDA INF FRON	107/TCU	27 OUT 10
2010	47º B I	107/TCU	27 OUT 10
2010	CMDO 4ª BDA C MEC	107/TCU	27 OUT 10
2010	4ª CIA ENG C MEC	107/TCU	27 OUT 10
2010	9º GAC	107/TCU	27 OUT 10
2010	11º R C MEC	107/TCU	27 OUT 10
2010	2ª CIA FRON	107/TCU	27 OUT 10
2010	2º B FRON	107/TCU	27 OUT 10
2010	44º B I MTZ	107/TCU	27 OUT 10
2010	CMDO 13ª BDA INF MTZ	107/TCU	27 OUT 10
2010	18º GAC	107/TCU	27 OUT 10
2010	2ª CIA INF	107/TCU	27 OUT 10
2010	28º B LOG	107/TCU	27 OUT 10

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Contábil

1) **Contas Contábeis**

- α) RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA GESTÃO DE CONTABILIDADE DE UG – 1º CICLO DE 2012.

Em cumprimento ao previsto na Norma de Avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade de UG 2012, de 20 de dezembro de 2011, a Diretoria de Contabilidade realizou, no período de 2 a 5 de abril de 2012, a 1ª Avaliação do Ciclo de 2012, obtendo, nos grupos de UG participantes, a seguinte pontuação:

Grupo	UG	1ª Avaliação	Total de Pontos	Classificação Final	Menção final
I	H MIL A CG	45,63	45,63	2	MB
III	9º B SUP	42,66	42,66	4	B
IV	9º BEC	29,18	29,18	15	B
	9º B E CMB	25,38	25,38	18	R
VI	20º R C B	46,71	46,71	9	MB
	10º R C MEC	41,78	41,78	24	B
	17º R C MEC	39,14	39,14	30	B
	9º GAC	37,55	37,55	32	B
	11º R C MEC	35,86	35,86	39	B
	18º GAC	32,05	32,05	50	B
VII	28º B LOG	49,27	49,27	4	MB
	PQ R MNT/9	47,10	47,10	5	MB
	18º B LOG	38,61	38,61	14	B

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--

b. Execução de Licitações e Contratos

1) TCU COMUNICA ADOÇÃO DA NORMA OT IBR 01/2006 NAS AUDITORIAS DE OBRAS

Mensagem: 2012/0595485, de 02/05/12, da Secretaria Adjunta de Fiscalização.

Assunto: TCU comunica adoção da Norma OT IBR 01/2006 nas auditorias de OBR

Ante a recorrência de problemas provocados por projetos deficientes para obras no setor público, foi proposta, em sessão do Plenário do Tribunal de Contas da União, em 18/5/2011, a criação de grupo de trabalho com vistas a estabelecer referenciais técnicos mais precisos envolvendo os elementos mínimos que devem compor tais projetos. Entretanto, considerando a iniciativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT de iniciar processo para edição de norma sobre a elaboração de orçamentos de obras, as atividades do grupo de trabalho foram suspensas por determinação do presidente do TCU. O anteprojeto do normativo da ABNT, elaborado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo, contempla o conteúdo mínimo de projetos básicos de diferentes tipos de obras, o que o reveste de extrema importância para Administração Pública, porquanto a Lei Federal nº 4.150/1962 estabelece que normas da ABNT devem ser observadas nos Contratos Administrativos de Compras e Obras.

Assim é que se considera pertinente propor que, enquanto o conteúdo mínimo dos projetos de obras de engenharia não for normatizado por entidade competente, este Tribunal de Contas da União, no sentido de sinalizar as melhores práticas a serem seguidas na condução da coisa pública, dá ciência a seus jurisdicionados - especialmente àqueles que não possuem normativos próprios para orientar a elaboração de estudos e projetos básicos de obras -, de que adota a OT IBR 01/2006 nas Auditorias de Obras a seu cargo. Tal documento trata-se de Orientação Técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP (OT IBR01/2006), que uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o entendimento de engenheiros e arquitetos de Tribunais de Contas do Brasil. a referida orientação técnica detalha cada um dos componentes do projeto básico.

Considerando o exposto, comunica-se, abaixo, o teor do acórdão que deliberou sobre o tema.

Acórdão nº 632/2012 - TCU - Plenário

"Vistos, relatados e discutidos estes autos dos trabalhos conduzidos pelos servidores designados para participar do grupo de trabalho criado para propor parâmetros técnicos mínimos de projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei nº 8.666/1993. Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à SEGECEX que dê conhecimento às unidades jurisdiciona das ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), passarão a ser observadas por esta corte, quando da fiscalização de obras públicas;

9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente;

9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada;

9.2. determinar à SEGECEX que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências;

9.3. arquivar o presente processo."

9ª ICFeX	Continuação do Blno nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	---

Processo nº TC-002.089/2012-2
Relator: Ministro José Jorge
Ata nº 9/2012 - plenário.
Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
Código Eletrônico para localização na página do TCU na internet: AC-0632-09/12-p.
Publicação no D.O.U. 29/03/2012.

2) INCLUSÃO DE APOSTILA NO SIGA

Msg Nr 336 - S/1 – da 9ª ICFeX - Circular
UG: todas
Assunto: Inclusão de apostila no SIGA
Do Ch da 9ª ICFeX
A todos os OD

1. Versa o presente expediente sobre inclusão de apostila a Termo de Contrato no SIGA.

2. Sobre o assunto informo-vos que, após contato com a Seção de Gestão do Fundo do Exército na DGO, ficou definido que, caso essa UG tenha a necessidade de lançar apostila a Termo de Contrato no SIGA, deverá fazê-lo como se Termo Aditivo fosse colocando no campo observação que se trata de um apostilamento ao Termo de Contrato.

Campo Grande-MS, 11 de Maio de 2012.

José Carlos Leal da Silva Junior- Ten Cel
Chefe da 9ª ICFeX

c. Controle Interno

1) CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS/2012

Nos dias 9 e 10, 14 e 15 e 16 e 17 foi realizado o curso de capacitação de pregoeiros no 6º CTA, promovido pela 9ª ICFeX, do qual participaram os militares abaixo descritos:

P/GRAD	NOME	UG
CAP	CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO WANDERLEY	CMCG
2º TEN	JEFFERSON TEIXEIRA ESPEZIM	
2º SGT	DOUGLAS BILIO DA SILVA	
2º SGT	ANTONIO DA ROCHA SANTOS JÚNIOR	18º B LOG
3º SGT	JOSÉ MAURÍCIO DUARTE DE OLIVEIRA	
MAJ	LEÔNIDAS DOMINGUES TEIXEIRA NETO	CMDO 9ª RM
1º TEN	LUCIMAR OTINA PEREIRA RIBEIRO	
S TEN	MÁRCIO AURÉLIO VIEIRA DA CUNHA	
S TEN	CLAUDIO DA ROSA PEREIRA	
1º SGT	MARCELO SEBASTIÃO DA SILVA MENDEL	
3º SGT	JOSÉ CARLOS MENDES NOGUEIRA	

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-----------	----------------------------------

CAP 1º TEN	FABRINI OLIVEIRA MATOS LEONARDO MATTÁ MOURA	CRO/9
2º TEN ASP OF	LUIS FERNANDO RIBEIRO MARTINS FELIPE ARAÚJO MEDEIROS	9º B SUP
1º TEN 2º TEN 3º SGT	DANIELE DA SILVA BARROS LOBATO JORGE SANTOS DA TRINDADE LUCIANA BIGHELINI DA COSTA LIMA	HMILACG
2º TEN 2º SGT	FRANCISCO SANTOS DE FARIAS DANIEL CAMELO FERREIRA	20º R C B
3º SGT 3º SGT	PAULO ROBERTO SEBASTIÃO DA MATA RESENDE ANDRÉ LUIZ QUEIROZ MEDEIROS	PQ R MNT/9
1º SGT	GILVANILDO DA SILVA SOUZA	CMO
MAJ 1º TEN	ALEXANDRE DA SILVA RAPHAEL FERREIRA E SILVA	3º B Av Ex
1º TEN 3º SGT	JULLIANO ROSSI CÁCERES DAVI SOUZA DA SILVA	17º R C MEC
1º TEN 2º SGT	GABRIEL MAZZOCCO VALDIR DE MACEDO OLIVEIRA	9º B E CMB
2º SGT	CARLOS ALBERTO WESCHENFELDER	10º R C MEC
3º SGT 3º SGT	HORÁCIO EDUARDO SANTOS GUIMARÃES PEREIRA LEONARDO PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS	3ª CIA FRON/FC
1º TEN 3º SGT	ALDER LUCIO DE SIQUEIRA ROBSON PEREIRA SANTOS DE MORAIS	17º B FRON
CAP 3º SGT	SÉRGIO LEANDRO JACOB ALVES THIAGO RODRIGUES TAVARES	CMDO 18ª BDA I FRON
1º TEN 2º SGT	DÁCIO LUIS GLIENKE EDUARDO LUINI DA SILVA	47º BI
2º TEN 3º SGT	MARCO AURÉLIO BORTULUZI THIAGO ALVES DE CASTRO	CMDO 4ª BDA C MEC
1º TEN 2º SGT 3º SGT	HEVERTON MEDEIROS DE FRANÇA CLOVIS PIAZZA WEIMAR BRITO DA SILVA	4ª CIA E CMB MEC
1º TEN 2º SGT	RAFAEL GUERRA ROSA REINALDO CUNHA DE SOUZA	9º GAC
2º TEN 2º SGT	JOÃO OTÁVIO AMORIM MANTOVANI ANDRÉ WALTER DA SILVA MARQUES	11º R C MEC
2º TEN S TEN 1º TEN 1º SGT 2º SGT 3º SGT 3º SGT	ALISSON DIEGO PRATES SOARES GILSON JOSÉ DO NASCIMENTO ODEMILSON RAPHAEL ALMEIDA SARAIVA ALCINO SILVA DE CASTRO FRANCISCO DA CRUZ COSTA PINHEIRO TIAGO LIMA SARAIVA LEMES ROBERTO ERMÍNIO OLMEDO	2ª CIA FRON
1º TEN 3º SGT	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CLEBER JOSÉ CAMPOS	2º B FRON
1º TEN 3º SGT	THIAGO FILIPE MONTEIRO ESPANGA DANIEL AZEVEDO ROSA	18º G A C
S TEN	HENRIQUE LUIZ PATRÍCIO DE LIMA	2ª CIA INF
1º TEN 2º TEN	LUIZ PAULO GOMES PIMENTEL ELVISLEY EMÍDIO DO PRADO	28º B LOG
S TEN	MAURÍCIO GADE DA COSTA COUTO	9ª ICFEEx

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.	Portaria Nº 1.042 – MD, de 17 de Março de 2012 – BE 17, de 27 Abr 12.	Tomar conhecimento.
Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.	Portaria Nº 858 – MD, de 27 de Março de 2012 – BE 14, de 5 Abr 12.	Tomar conhecimento.
Altera o art. 21 das Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovadas pela Portaria nº011-SEF, de 28 de julho de 2011.	Portaria Nº 006 – SEF, de 2 de Abril de 2012 – BE 15, de 13 Abr 12.	Tomar conhecimento.
Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso VI, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, delega as competências que especifica e dá outras providências.	Portaria Normativa Nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012 – DOU 92, de 14 Maio 12.	Tomar conhecimento.

9ª ICEx	Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2012/0645798	9ª ICEx	Inclusão de Apostila no SIGA
SIAFI 2012/0601936	9ª ICEx	Verificação de Acesso ao Sistema de Consignações do Exército
SIAFI 2012/0645772	9ª ICEx	Registro Depreciação em Maio 12
SIAFI 2012/0652891	9ª ICEx	Calendário Mensal Sistema SIGA Mês de Maio 12
SIAFI 2012/0695593	9ª ICEx	Informações Complementares Relatório de Gestão
SIAFI 2012/0702693	9ª ICEx	Atualização de Dados PCA/2011
SIAFI 2012/0715929	9ª ICEx	Treinamento do novo CPR

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICEx

Confere com o original

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº0084
EB: 64689.002069/2012-19

CIRCULAR

Brasília, DF, 02 de abril de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª
ICEx

Assunto: Complemento de Quotas de Soldo

Rfr: Of nº 062 - SAPes/2ª ICEx, de 13 de março de 2012
(anexo).

1. Versa o presente expediente sobre consulta atinente a Complemento de Quotas de Soldo para inativos e pensionistas.

2. Com o ofício de referência, a 2ª ICEx traz o assunto novamente à baila, alegando dúvidas ainda existentes no tocante à definição da base de cálculo – soldo proporcional por quotas ou soldo integral – sobre a qual deverão incidir os adicionais, quando do cômputo dos proventos/pensões daqueles inativos que passaram à Reserva Remunerada e que, em decorrência de equivocada interpretação da Administração Militar à época, perceberam, por mais de cinco anos, o complemento de quotas de soldo.

3. Examinando mais detidamente o problema apresentado, entendeu-se que, para melhor compreensão da matéria, necessário se faz a realização de pequena digressão, abordando os institutos envolvidos. Assim sendo, passa-se a expor as seguintes definições:

- Soldo: parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, sendo irredutível (MP 2.215-10/2001);

- pensão militar: benefício deixado pelo militar a seus beneficiários legalmente habilitados por ocasião de seu falecimento, **correspondente às parcelas remuneratórias que recebia em vida;**

- Quota de soldo: valor correspondente a um trinta avos do valor do soldo, que deve ser multiplicado pelo número de anos de serviço para cálculo dos **proventos proporcionais** (MP 2.215-10/2001);

- Complemento **de quota de soldo**: valor concedido pela Administração Militar, sem previsão legal, mas decorrente do princípio da segurança jurídica, pago em virtude de interpretação

9ª ICFEEx	Continuação do BlInfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

equivocada do Inciso XV do art. 37 da CF/88 e do art. 3º da MP 2.215-10/2001, por mais de cinco anos, aos militares inativados com direito a soldo proporcional;

- Base de Cálculo (para pagamento de adicionais): valor do **soldo ou quotas de soldo** a que o militar fizer jus na inatividade (art. 123 da Lei 5.787/72);

- Complemento **de soldo**: (a) valor destinado a equiparar o soldo de militar da ativa, o provento na inatividade remunerada e a pensão militar ao salário mínimo mensal vigente (art. 73 da Lei 8.237/91), e cuja vigência está adstrita ao alcance do referido teto por meio dos reajustes salariais recebidos; (b) valor destinado a equiparar a pensão proporcional estipulada pela Lei 3.765/60 (art. 15: 20, 25 ou 30 vezes a contribuição paga pelo instituidor, considerando as condições em que se deu o falecimento – morte natural, em serviço ou em operações, respectivamente) com a integralidade da remuneração ou dos proventos que o militar recebia, conforme o estabelecido no art. 15 da MP 2.215-10/2001.

4. Dessa forma, em relação à dúvida exposta, podem ser identificados os seguintes universos:

a. inativos que recebem tão somente o benefício estipulado na Lei 8.237/91 (diferença para o salário mínimo), cujos adicionais são calculados de forma idêntica para os pensionistas;

b. pensionistas regidos pela Lei 3.765/60 que passaram a receber o complemento de soldo, em decorrência da nova redação dada pela MP 2.215-10/2001, e cujos adicionais também são calculados de forma idêntica a que era utilizada para o instituidor da pensão;

c. inativos que tiveram convalidados, após sindicância, os atos de implantação do complemento de quotas de soldo, em virtude de o estarem recebendo há mais de cinco anos, e cujos adicionais estão sendo calculados tomando-se por base o soldo proporcional, desprezando-se o complemento, sendo este ato motivado pelo comando legal esculpido na MP 2.215-10/2001;

d. pensionistas cujos instituidores da pensão se enquadravam na situação anteriormente descrita e que, por mais de cinco anos, ao terem suas pensões calculadas, por novo erro de interpretação e pela ausência de rubrica específica para a situação (**Complemento de Quota de Soldo**), tiveram os adicionais calculados aos moldes das pensionistas que recebiam o **Complemento de Soldo** (rubrica C05), ou seja, adicionais incidindo sobre o soldo integral; e

e. pensionistas que se enquadram nessa última situação acima e que recebem os adicionais calculados com base no soldo integral a menos de cinco anos.

5. Assim, comparando-se os universos motivo da consulta, constantes das letras “c.” e “d.” acima, observa-se que, realmente, existe discrepância quanto à base de cálculo a ser considerada para incidência dos respectivos adicionais, posto que, no caso dos inativos, elege-se o soldo proporcional (quotas de soldo); e, para pensionistas, que tiveram o benefício oriundo desses mesmos instituidores deferido por ação judicial, o soldo integral.

6. Por outro lado, consultando o CPEx, verificou-se que:

- a rubrica “Complemento de Soldo” (C05) foi criada, inicialmente, para contemplar o pagamento dos beneficiários regidos pela Lei 3.765/60 e, posteriormente, passou a enquadrar também as pensionistas contempladas com o “Complemento de Quotas de Soldo”, o que gerou confusão no sistema;

- todos os inativos que percebem “Complemento de Quotas de Soldo” têm os adicionais calculados com base no soldo proporcional, sendo este ato motivado pelo comando legal esculpido na MP 2.215-10/2001; e

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

- todas as pensionistas que tiveram suas pensões derivadas de inativos recipiendários do “Complemento de Quotas de Soldo”, são contempladas, hoje, com o cálculo dos adicionais incidindo sobre o soldo integral, situação esta decorrente do enquadramento das mesmas na rubrica C05, criada para atender aos beneficiários que migraram do regime estabelecido pela Lei 3.765/60 para o da MP 2.215-10/2001.

7. Dessa forma, visualiza-se que a correção do problema passará pelos seguintes passos:

- criação, pelo CPEX, da rubrica “Complemento de Quotas de Soldo”;
- distribuição das pensionistas dentro dos seguintes universos: (a) contempladas com “Complemento de Soldo” – C05; (b) contempladas com “Complemento de Quotas de Soldo” a mais de cinco anos – C05 (continuarão a receber os adicionais calculados sobre o soldo integral até a extinção da pensão); (c) contempladas com “Complemento de Quotas de Soldo” a menos de cinco anos – rubrica a ser criada pelo CPEX (passarão a receber os adicionais calculados sobre o soldo proporcional, não havendo necessidade de devolução dos valores recebidos a maior - boa fé e erro escusável da Administração);
- manutenção dos procedimentos adotados em relação aos inativos contemplados com o “Complemento de Quotas de Soldo” (cálculo dos adicionais baseados no soldo proporcional); e
- informação às ICEx para a oportuna orientação aos OPIP, de forma a padronizar procedimentos.

8. Isso posto, remeto-vos as considerações ora expendidas para conhecimento e providências decorrentes.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ANEXO “B”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE ABRIL/2012

CODUG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	483
160095	464
160131	458
160132	455
160133	439
160136	470
160140	453
160141	469
160142	461
160143	462
160144	491
160145	486
160146	455
160147	452
160149	468
160150	468
160151	456
160152	481
160153	457
160155	448
160156	469
160157	460
160158	444
160159	437
160512	485
160513	471
160521	484
160522	482
160530	471